

ANEXO X – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO
(a que faz referência o artigo 75.º)

Uso			Zona A		Zona B		Zona C		Zona D	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Habitação coletiva	Lugar por fogo	< T3	0,70	n.a	0,90	n.a	1,00	n.a	1,00	n.a
		≥ T3 ou S.p. >150 m ²	1,00	n.a	1,25	n.a	1,35	n.a	1,50	n.a
Em operações urbanísticas com mais de 300 fogos é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes										
Habitação unifamiliar	Lugar por unidade	S.p. ≤ 150 m ²	1,00	n.a	1,00	n.a	1,00	n.a	1,00	n.a
		S.p. > 150m ²	2,00	n.a,	2,00	n.a	2,00	n.a	2,00	n.a
Serviços	Lugar por 100 m ² S.p.		0,50	0,80	0,80	1,10	0,90	2,00	0,90	2,20
		Para áreas ≥ 2.000 m ² de Sp é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								
Comércio Retailista (*)	Lugar por 100 m ² de S.p.	≤ 500 m ²	0,45	0,75	0,75	0,90	1,00	2,00	1,00	2,00
		> 500 m ² e < 2.500 m ²	0,75	1,25	1,25	1,50	1,50	2,50	1,50	2,50
		≥ 2.500 m ²	1,0	2,5	1,5	3,0	2,5	3,5	2,5	5,0
		Para áreas ≥ 2.500 m ² de S.p. é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								
Comprovada a impossibilidade técnica ou a inconveniência urbanística da criação dos lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser assegurada a possibilidade de utilização de lugares de estacionamento de acesso público ou reservado, desde que localizados num raio de 200 metros										
Centros Comerciais	Lugar por 100 m ² de S.p.	< 4.000 m ²	1,0	2,5	1,5	3,0	2,5	3,5	2,5	4,0
		≥ 4.000 m ²	1,25	3,5	2,5	4,5	3,5	4,5	3,5	5,5
		Para áreas ≥ 4.000 m ² de S.p. é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								
Jardins infantis, creches, escolas do 1º, 2º e 3º ciclos (**)	Lugar/sala de aula	0,40 (***)	n.a	0,50 (***)	n.a	0,60 (***)	n.a	0,70 (***)	n.a	
Ensino Superior (**)	Lugar/aluno	0,10	0,10	0,10	0,20	0,15	0,25	0,15	0,30	
Para estabelecimentos com mais de 1.000 alunos é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes.										

Uso	Zona A		Zona B		Zona C		Zona D		
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Salas de Espetáculo (cinemas, teatros) (**)	Por 100m ² de S.p.	5,0	6,0	6,0	7,0	8,5	n.a.	10	n.a.
Salas de conferências/congressos (**)		2,5	3,0	3,0	3,5	4,0	5,0	5,0	6,0
Museus / Bibliotecas (**)		0,3	0,6	0,3	0,7	0,4	0,8	0,5	1,0
	Para as salas de conferências ou congressos com capacidade superior a 300 lugares sentados deve ser previsto um lugar de estacionamento de autocarro para tomada e largada de passageiros no interior do lote ou parcela ou fora dele desde que adjacente ao edifício								
	Nas salas de espetáculo, salas de conferências/congressos e museus / bibliotecas, comprovada a impossibilidade técnica ou a inconveniência urbanística da criação dos lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser assegurada a possibilidade de utilização de lugares de estacionamento de acesso público ou reservado, desde que localizados num raio de 200 metros								
Equipamentos religiosos (**)	Lugar por 100 m ² de S.p.	2,0 (***)	n.a.	2,5 (***)	n.a.	3,0 (***)	n.a.	4,5 (***)	n.a.
Hospital/Clínica (**)	Por cama	0,25	n.a.	0,45	n.a.	0,70	n.a.	0,85	n.a.
Centro de Saúde (**)	Por empregado	0,45	n.a.	0,75	n.a.	1,30	n.a.	1,50	n.a.
	Para unidades de saúde com mais de 500 camas e/ou mais de 1000 empregados é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								
Estabelecimentos hoteleiros	Por unid. de alojam.	n.a (****)	n.a (****)	n.a (****)	n.a (****)	n.a (****)	n.a (****)	0,30 (****)	n.a (****)
	Comprovada a impossibilidade técnica de criação dos lugares de estacionamento no interior do lote ou parcela, deve ser assegurada a possibilidade de utilização de lugares de estacionamento de acesso público ou reservado para o estabelecimento hoteleiro, desde que localizados num raio de 200 metros do estabelecimento								
	Para os estabelecimentos hoteleiros com mais de 80 unidades de alojamento deve ser previsto um lugar de estacionamento de autocarro para tomada e largada de passageiros no interior do lote ou parcela ou fora dele desde que adjacente ao edifício								
	Para estabelecimentos hoteleiros com mais de 150 unidades de alojamento é necessário realizar um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								
Apartamentos turísticos	São equiparados à habitação								
Escolas de condução	Será previsto em espaço privado o número de lugares de estacionamento equivalente ao número de veículos a operar acrescido das dotações previstas para os estabelecimentos de ensino básico e secundário								
Outros usos não previstos	Implica a realização de um Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes								

(*) Concentrado ou não

(**) Estes parâmetros aplicam-se também aos equipamentos públicos

(***) Indicativo

(****) Sem prejuízo da legislação específica do sector

S.p. – Superfície de pavimento

Nota: Os valores decimais devem ser arredondados para o número inteiro imediatamente superior